

PT

E-002974/2021

Resposta dada por Virginijus Sinkevičius
em nome da Comissão Europeia
(20.9.2021)

No âmbito do Pacto Ecológico Europeu¹, a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos² visa impedir a exportação de produtos químicos perigosos proibidos na UE. A Comissão está a avaliar várias opções para a consecução deste objetivo, entre as quais se incluem as revisões do Regulamento relativo ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento³ e do Regulamento REACH (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos)⁴.

A Comissão continuará a assegurar, após uma avaliação exaustiva das informações científicas disponíveis sobre substâncias ativas⁵, que as tolerâncias de importação e os limites máximos de resíduos do Codex são avaliados e revistos no que diz respeito às substâncias ativas que não estão ou deixaram de estar aprovadas na UE, de modo a que quaisquer resíduos presentes nos géneros alimentícios ou nos alimentos para animais não apresentem qualquer risco para os consumidores. Para além dos aspetos relativos à saúde e às boas práticas agrícolas atualmente considerados, a Comissão terá igualmente em conta as preocupações ambientais de natureza mundial ao avaliar pedidos de tolerância de importação ou ao rever tolerâncias de importação de substâncias ativas que já não estão aprovadas na UE, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio.

Nesta fase, não se afigura necessário rever o regulamento relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas, uma vez que este possibilita ter conta uma série de fatores aquando da fixação de limites máximos de resíduos (LMR).

A Comissão está atualmente a estabelecer contactos com países terceiros para os informar sobre as novas políticas. A Comissão está a preparar um regulamento relativo a todos os LMR de duas substâncias neonicotinoides que se sabe serem prejudiciais para as abelhas, a saber a clotianidina e a substância sua precursora, o tiametoxame. Numa fase posterior, poderão seguir-se outras substâncias.

¹ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt

² https://ec.europa.eu/environment/strategy/chemicals-strategy_pt

³ <https://echa.europa.eu/pt/regulations/prior-informed-consent/legislation>

⁴ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

⁵ No contexto dos procedimentos previstos no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 ou no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio.